



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA - IPAM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01244/16**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-01955/16

**02. ORIGEM:** Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba - IPAM

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: DAMIÃO DELFINO MATIAS

03.02. IDADE: 66 anos, fls.138

03.03. CARGO: Pedreiro

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

03.05. MATRÍCULA: 1001970

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 008/2015-IPM, fls. 155

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ADRIANO DE MELO FERREIRA - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 29 de dezembro de 2015, fls. 155

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pirpirituba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 de Dezembro de 2015, fls. 156

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 158/159, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 008/2015-IPAM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Damião Delfino Matias, formalizado pela Portaria nº 008/2015-IPAM - fls. 155, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Píripituba (29/12/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01955/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Damião Delfino Matias, formalizado pela Portaria nº 008/2015-IPAM - fls. 155, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 10 de maio de 2016

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 10 de Maio de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO